



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

**PORTARIA Nº 557/2018 - SRH**

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 11845/2015 - 166, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar, a **CELSO GONCALVES DE CASTRO**, CPF/CNPJ N°: 347.397.771-34, até **08 de junho de 2020**, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) **Fazenda Santa Tereza** no(s) município(s) de **Turvelândia**, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

|   |  |
|---|--|
| <b>Manancial</b>  | <b>Córrego da Vertende comprida</b>                                  |
| <b>Tipo de uso(Atividade)</b>   | <b>Irrigação com captação em barragem 30472/2008</b>                 |
| <b>Coordenadas Geográficas (Datum SIRGAS 2000)</b>                                      | <b>LT: -17°52'32,83"/LG: -50°23'11,78"</b>                           |
| <b>Finalidade</b>   | <b>Atender a um sistema de irrigação tipo pivô ventral, em 53 ha</b> |
| <b>Vazão Máxima Captada</b>   | <b>53,00 l/s</b>   |
| <b>Período de uso</b>   | <b>1107 h/ano, de abril a agosto</b>                                 |
| <b>Tipo de irrigação</b>  | <b>Pivô Central</b>  |
| <b>Situação do Uso</b>  | <b>Em operação</b>   |
| <b>Nr. processo de outorga do barramento</b>  | <b>30472/2008</b>  |
| <b>Dados do Barramento   Volume Acumulado</b>   | <b>117.918,00 m³</b>   |
| <b>Dados do Barramento   Área inundada</b>  | <b>73.133,00 m²</b>  |
| <b>Número do registro no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNARH)</b> | <b>250551</b>  |
| <b>Nr. portaria de outorga do barramento</b>  | <b>442/2008</b>  |

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até **08 de maio de 2019**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

**I.** Manter regularizada uma vazão mínima de 72,00 L/s a jusante do barramento nº 30472/2008, sem interrupções;

**II.** Comprovar por meio de relatório fotográfico a instalação do equipamento de irrigação utilizado, com detalhamento do modelo, da potência e da vazão da unidade;

**III.** Instalar equipamento de medição de consumo na tubulação da captação e enviar as leituras mensais da derivação anualmente para essa Superintendência comprovando que a vazão e o período de derivação não ultrapassam o limite outorgado;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de obtenção de outras licenças e autorizações para a atividade, bem como atender a todas as normatizações pertinentes.

**Art. 3º - O usuário não poderá renovar a portaria de outorga 442/2008, por se tratar de uma portaria para dois barramentos, metodologia de análise não mais contemplada por esta superintendência. Em caso de continuidade do sistema o usuário deverá protocolar novos processos de barramento e irrigação.**

**Art. 4º - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas em Lei.**

**Art. 5º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:**

I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;

III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;

IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

**Art. 6º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.**

**Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.**

**C U M P R A - S E.**

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos 08 dias do mês de maio de 2018.**

Documento assinado digitalmente.

**GUSTAVO HENRIQUE SOARES**  
Superintendente de Recursos Hídricos



Goiânia, 15 de Maio de 2018 às 17:16  
[Assinado eletronicamente]  
GUSTAVO HENRIQUE SOARES  
Código de Autenticação:  
152641537483687UKQB

Documento assinado digitalmente conforme portaria nº 73/2014 SECIMA/GO, MP 2200/01 e Lei 17.039-2010/GO  
Este documento poderá ter sua validade verificada através do site: <http://www.intra.secima.go.gov.br/tramite/validar.jsf> e o código de autenticação informado no campo da assinatura